



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
Estado de São Paulo

10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

PAUTA DA ORDEM DO DIA – 27/JUNHO/2018 – 09h00min

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

- 1. EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.**
Artigo único. Suprima-se os Incisos II, III e IV constante no art. 7º do projeto, renumerando-se os demais.
QUORUM: MAIORIA SIMPLES
Avulso com os senhores Vereadores.
- 2. EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.**
Artigo único. Dê-se ao art. 7º do projeto, a seguinte redação: “**Art. 7º** Fica o Poder Executivo em consonância às disposições do art. 165, § 8º, da Constituição Federal de 1988, autorizado a: I – abrir créditos suplementares, segundo o estabelecido no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; II – efetuar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (A.R.O.) nos termos das normas vigentes, em especial às prescritas no art. 38, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. Fica também o Poder Executivo autorizado a adotar, por decreto, medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita, inclusive quanto aos valores apurados como superávit e/ou excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.”
QUORUM: MAIORIA SIMPLES
Avulso com os senhores Vereadores.
- 3. EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.**
Artigo único. Dê-se ao inciso I do art. 7º do projeto, a seguinte redação: “**Art. 7º** ... I – abrir créditos adicionais especiais e suplementares, segundo o estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; ...”
QUORUM: MAIORIA SIMPLES
Avulso com os senhores Vereadores.

4. EMENDA MODIFICATIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.

Artigo único. Dê-se aos incisos I, II, III, IV do art. 7º do projeto, a seguinte redação: “**Art. 7º** ... I – abrir créditos adicionais especiais e suplementares, segundo o estabelecido no Art. 40 e § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; II – transpor e suplementar dotações dos Órgãos, desde que na mesma categoria economia e natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa e fonte de recurso, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; III – remanejar e suplementar dotações, entre Órgãos, correspondentes ao saldo de programas e/ou ações finalizados ou anulados total ou parcialmente, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; IV – transferir dotações, de um Órgão para outro Órgão, para execução pelo Órgão receptor, de Programa/Ação originalmente alocado no Órgão conessor, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; ...”

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Avulso com os senhores Vereadores.

5. EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.

Artigo único. Dê-se aos incisos II e IV do artigo 7º do projeto, a seguinte redação: “**Art. 7º** ... II – transpor e suplementar dotações dos Órgãos, para fins desta Lei e da presente disposição entendidos como Secretarias, desde que na mesma categoria economia e natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa e fonte de recurso, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; III - ... IV – transferir dotações, de um Órgão para outro Órgão, para fins desta Lei e da presente disposição entendidos como Secretarias, para execução pelo Órgão receptor, de Programa/Ação originalmente alocado no Órgão conessor, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019. ...”

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Avulso com os senhores Vereadores.

6. EMENDA MODIFICATIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.

Artigo único. Dê-se ao art. 13 do projeto, a seguinte redação: “**Art. 13.** A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente ao superávit de execução orçamentária, em até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício, previsto no anexo de metas fiscais, destinada a: I – cobertura de créditos adicionais; II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. *Parágrafo único.* Se os recursos da reserva de contingência referida no “*caput*” deste artigo, não forem utilizados, poderão dar suporte aos créditos adicionais”

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Avulso com os senhores Vereadores.

7. EMENDA MODIFICATIVA Nº 6 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.

Artigo único. Dê-se aos incisos I, II, III, IV do art. 7º do projeto, a seguinte redação: “**Art. 7º** ... I – abrir créditos adicionais especiais e suplementares, segundo o estabelecido no Art. 40 e § 1.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 8% (oito por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; II – transpor e suplementar dotações dos Órgãos, desde que na mesma categoria economia e natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa e fonte de recurso, até o limite de 8% (oito por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; III – remanejar e suplementar dotações, entre Órgãos, correspondentes ao saldo de programas e/ou ações finalizados ou anulados total ou parcialmente, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; IV – transferir dotações, de um Órgão para outro Órgão, para execução pelo Órgão receptor, de Programa/Ação originalmente alocado no Órgão concesso, até o limite de 3% (três por cento) do valor global do orçamento da despesa para o exercício de 2019; ...”

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Avulso com os senhores Vereadores.

1ª E 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

8. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30/2018.

Disciplina as diretrizes gerais a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Vinhedo para o exercício de 2019, e dá outras providências.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

Com os Pareceres da Procuradoria Jurídica/Diretoria de Assuntos Jurídicos e das Comissões Permanentes – Avulso com os senhores Vereadores.

Vinhedo, 26 de junho de 2018.

EURIPEDES BALSANULFO ALVES
Diretor Geral